

Deliberação nº 23 – 1ª Câmara

Aprovada em 06.08.80 – Processo nº 418/80

Interessado: Companhia Química Industrial de Laminados

Assunto: Solicita registro para “CARTELA MOSTRUÁRIO”.

Relator: Fábio Maria de Mattia

A Companhia Química Industrial de Laminados, devidamente qualificada na peça inicial, dirige-se a este Conselho, solicitando o registro do trabalho intitulado “CARTELA MOSTRUÁRIO”, com fundamento na Lei nº 5.988/73.

Em anexo 02 (dois) exemplares do trabalho em questão.

É o relatório.

II – Análise

Esta Câmara já decidira, em caso idêntico, em que aparece a mesma requerente, que o objeto do pedido não se configura como obra intelectual protegida nos termos da Lei nº 5.988/73.

Por conseguinte, não há como se alterar aquele critério de avaliação até mesmo porque o presente trabalho em nada difere do anterior, requerido através do Processo CNDA nº 289/79 e que fora objeto de decisão unânime desta Câmara, no sentido de seu indeferimento.

III – Voto do Relator

Opino, pois, pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o trabalho ora analisado não está em condições de merecer sua inclusão no rol das obras intelectuais protegidas pela Lei nº 5.988/73.

Brasília-DF, 06 de agosto de 1980

Fábio Maria de Mattia
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, aprovou o voto do Relator.

Daniel da Silva Rocha
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

V – Ementa

Um mostruário de produtos comerciais não se configura como obra intelectual protegida, nos termos da Lei nº 5.988/73.

Não é cabível, por conseguinte, o seu registro neste Conselho.

D.O.U. 28.08.80